



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI N.º 741/98

DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.998

“**Aprova o Orçamento do Município para o exercício de 1.999 e da outras providências**”.

O Prefeito do Município de Pinhalzinho faz saber que a Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei aprova o Orçamento do Município para o exercício de 1.999, estimando a Receita em R\$ 4.725.000,00 (Quatro milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais) e fixando a Despesa em R\$ 4.725.000,00 (Quatro milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 2º - A Receita prevista de conformidade com os anexos a esta Lei, obedece a seguinte classificação econômica:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	913.500,00
Receita Patrimonial	10.500,00
Transferências Correntes	3.328.500,00
Outras Receitas Correntes	65.100,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	87.150,00
Transferências de Capital	315.000,00
Outras Receitas de Capital	5.250,00

TOTAL DA RECEITA

4.725.000,00

Art. 3º- A Despesa fixada conforme os anexos desta Lei observado a demonstração por órgãos e classificação econômica a saber:

POR ÓRGÃO

Câmara Municipal	155.000,00
Chefia do Executivo	4.570.000,00

TOTAL DA DESPESA

4.725.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	2.678.000,00
Transferências Correntes	721.000,00
Total das Despesas Correntes	3.399.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	1.274.000,00
Inversões Financeiras	52.000,00
Total da Despesa de Capital	1.326.000,00

Total da Despesa p/ Categoria Econômica

4.725.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
Rua Cruzeiro do Sul, 225 - Cep 12995-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

Fls. 02

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa fixada.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado para a receita.

§ 1 - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso I, serão deduzidos os créditos anteriormente abertos.

§ 2 - Na apuração mensal do limite de que trata o inciso II, serão deduzidas as operações de créditos anteriormente realizadas.

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a adotar medidas para adequar os dispêndios dos órgãos e unidades orçamentárias constantes dos quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º - As despesas de capital constantes desta Lei quando envolver contratos, cuja execução seja de vigência plurianual, ocorrerão a conta de orçamentos futuros.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.999.

Pinhalzinho, 23 de novembro de 1.998


Elisângela C. Cardoso
- Secretária -


Benedito Aparecido de Lima
- Prefeito Municipal -